

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 048, de 03 de agosto de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 048/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Secretaria de Educação

Responsável pela Requisição: Alan Da Conceição Cesar

Mat.: 4302

Telefone/ Ramal: (73) 99195-2625

E-Mail: secretariasaualeal@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Realização de procedimento licitatório visando formalizar a CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

Considerando que o objetivo é atender a demanda, em caráter emergencial, da Secretaria de Educação do município, se faz necessária em razão de mudanças repentinas na localização dos alunos da zona rural do município de Aurelino Leal, que migraram de uma fazenda para outra sem comunicação prévia à Secretaria Municipal de Educação. Essa situação comprometeu a organização das rotas já existentes e impossibilitou o planejamento antecipado;

Além disso, o prestador responsável pela rota "Fazenda Oiteiro Redondo – Aurelino Leal", no turno noturno, desistiu de executar o serviço de forma inesperada, agravando ainda mais a situação e colocando em risco o acesso dos alunos à escola.

Considerando o fato de que o município não pode negligenciar, a ponto de esperar resultado de novo processo licitatório, para o fornecimento de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de estudo dos alunos e evitar prejuízos ao calendário letivo; enquanto é feito o georreferenciamento e a readequação completa do sistema de transporte.

Ainda, a contratação pretendida encontra-se perfeitamente justificada uma vez que objetiva o pleno acesso dos alunos na rede municipal e estadual de ensino, conforme a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e cancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços.

Destaca-se que a contratação não foi realizada por meio eletrônico, uma vez que os potenciais prestadores de serviço da região — em sua maioria Microempreendedores Individuais (MEIs) — não possuem prática ou acesso frequente a meios eletrônicos, como o uso de e-mail institucional ou plataformas digitais, o que inviabilizaria a participação desses fornecedores caso o processo ocorresse exclusivamente de forma eletrônica. A adoção do meio físico visa, portanto, ampliar a competitividade local e garantir a efetiva participação dos prestadores de serviço da região, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, diante

do caráter emergencial da demanda.

A medida foi indispensável para assegurar o direito dos estudantes à educação, evitando a interrupção do serviço e garantindo o pleno funcionamento da rede municipal de ensino.

Trata-se ainda, no caso em tela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNT.	VALOR MENSAL DIAS LETIVOS (22 DIAS)	VALOR TOTAL
1.	ROTA 7	63	KM			

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:

ÓRGÃO	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
0203	2005	33.90.39	1.500.0000/ 1.720.0000
0203	2015	33.90.39	1.540.0000
0203	2050	33.90.39	1.569.0000
0203	2012	33.90.39	1.500.1001

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como Gestores dos Contratos:

Gestor Titular dos Contratos: Litana Terezinha Almeida Moreno

Matrícula: 2524

Gestor Substituto dos Contratos: Alan Da Conceição Cesar

Matrícula: 4302

São indicados os servidores abaixo como Fiscais dos Contratos:

Fiscal Titular dos Contratos: Patrícia Meireles Bahia

Matrícula: 4152

Fiscal Substituto dos Contratos: Ávila De Santana Brito Dos Santos

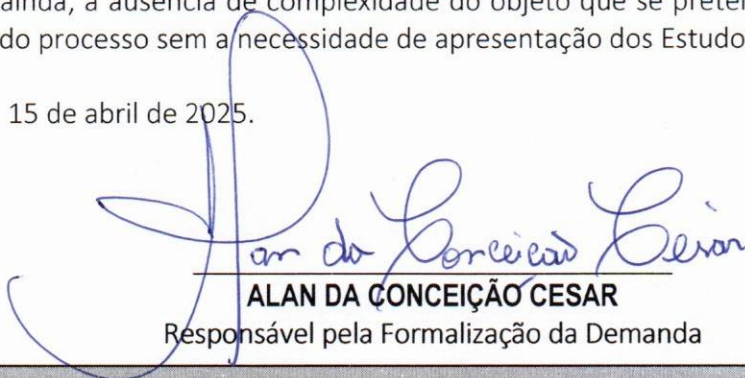
Matrícula: 4144

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº. 014/2024 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Aurelino Leal BA, 15 de abril de 2025.



ALAN DA CONCEIÇÃO CESAR
Responsável pela Formalização da Demanda

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.



Alessandro Alexandrino Santos
Secretário Municipal de Educação